



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Cria §4º e inciso I e §5º e inciso I ao artigo 48 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o §4º e inciso I e §5º e inciso I ao artigo 48 da Lei Complementar nº 108/2009, com a seguinte redação:

“Art. 48 - ...

§4º - Os lotes com testada voltada para a Avenida Luiz Amadeu Lodi, Avenida Otávio de Souza Cruz que são Zonas de Corredores de Transporte – 3 (ZCT-3), nas obras edificadas até a presente data e que desejam realizar ampliações e reformas, e queiram utilizar as vagas destinadas para o estacionamento e área permeável, deverão compensar, de forma onerosa aos cofres do Poder Executivo Municipal a área que será construída, permitindo o uso de 100%(cem por cento) da taxa de ocupação, respeitando o recuo obrigatório de 1,5(um vírgula cinco) metros para edificações comerciais e 4,0 (quatro) metros para edificações residenciais e , desde que seja dimensionado um reservatório subterrâneo regulador das água pluviais.

I – O montante correspondente a compensação onerosa que trata o §4º, equivalerá na proporção de duas vezes o produto do valor venal do m² da planta genérica do município pelo total da área construída na ampliação que seria destinada as vagas de estacionamento.

§5º - Os lotes com testada voltada para a Avenida Natalino João Brescansin, Avenida Tancredo Neves, Avenida Brasil, e Av. Ademar Raiter que são Zonas de Corredores de Transporte – 4 (ZCT-4), nas obras edificadas até a presente data e que desejam realizar ampliações e reformas, e queiram utilizar as vagas destinadas para o estacionamento e área permeável, deverão compensar, de forma onerosa aos cofres do Poder Executivo Municipal a área que será construída, permitindo o uso de 100%(cem por cento) da taxa de ocupação, respeitando o recuo obrigatório de 4(quatro) metros, desde que seja dimensionado um reservatório subterrâneo regulador das água pluviais.

I – O montante correspondente a compensação onerosa que trata o §5º, equivalerá na proporção de duas vezes o produto do valor venal do m² da planta genérica do município pelo total da área construída na ampliação que seria destinada as vagas de estacionamento.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

Art. 2º - Revoga-se a Lei Complementar nº 273/2018, de 07 de março de 2018.

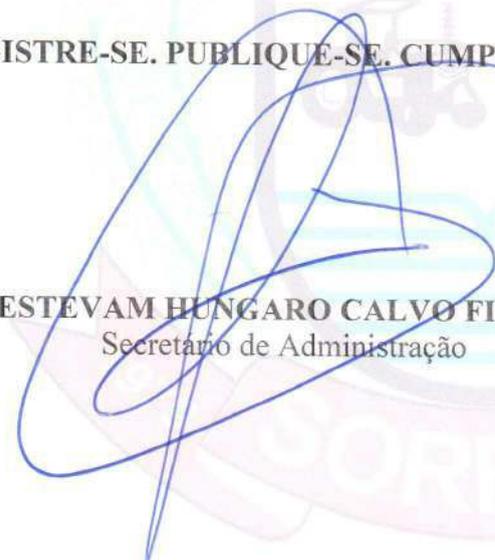
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de Março de 2018.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018

Data: 20 de março de 2018

Cria §4º e inciso I e §5º e inciso I ao artigo 48 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o §4º e inciso I e §5º e inciso I ao artigo 48 da Lei Complementar nº 108/2009, com a seguinte redação:

“Art. 48 - ...

§4º - Os lotes com testada voltada para a Avenida Luiz Amadeu Lodi, Avenida Otávio de Souza Cruz que são Zonas de Corredores de Transporte – 3(ZCT-3), nas obras edificadas até a presente data e que desejam realizar ampliações e reformas, e queiram utilizar as vagas destinadas para o estacionamento e área permeável, deverão compensar, de forma onerosa aos cofres do Poder Executivo Municipal a área que será construída, permitindo o uso de 100%(cem por cento) da taxa de ocupação, respeitando o recuo obrigatório de 1,5(um vírgula cinco) metros para edificações comerciais e 4,0 (quatro) metros para edificações residenciais e , desde que seja dimensionado um reservatório subterrâneo regulador das água pluviais.

I – O montante correspondente a compensação onerosa que trata o §4º, equivalerá na proporção de duas vezes o produto do valor venal do m² da planta genérica do município pelo total da área construída na ampliação que seria destinada as vagas de estacionamento.

§5º - Os lotes com testada voltada para a Avenida Natalino João Brescansin, Avenida Tancredo Neves, Avenida Brasil, e Av. Ademar Raiter que são Zonas de Corredores de Transporte – 4 (ZCT-4), nas obras edificadas até a presente data e que desejam realizar ampliações e reformas, e queiram utilizar as vagas destinadas para o estacionamento e área permeável, deverão compensar, de forma onerosa aos cofres do Poder Executivo Municipal a área que será construída, permitindo o uso de 100%(cem por cento) da taxa de ocupação, respeitando o recuo obrigatório de 4(quatro) metros, desde que seja dimensionado um reservatório subterrâneo regulador das água pluviais.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

1 – O montante correspondente a compensação onerosa que trata o §5º, equivalerá na proporção de duas vezes o produto do valor venal do m² da planta genérica do município pelo total da área construída na ampliação que seria destinada as vagas de estacionamento.

Art. 2º - Revoga-se a Lei Complementar nº 273/2018, de 07 de março de 2018.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2018.

FÁBIO GAVASSO

Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018

Data: 13 de março de 2018

Cria §4º e inciso I e §5º e inciso I ao artigo 48 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Encaminhado as Comissões
C2TR, COVSU
Data 13/03/2018

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação Única	(-) Fav. (-) Contra (-) abst

13/03/18
[Assinatura]
1º Secretário(a)

CLAUDIO OLIVEIRA – PR, FÁBIO GAVASSO – PSB, BRUNO DELGADO – PMB, PROFESSORA MARISA – PTB, PROFESSORA SILVANA – PTB e MAURICIO GOMES - PSB, Vereadores com assento nesta casa, com fulcro no artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o §4º e inciso I e §5º e inciso I ao artigo 48 da Lei Complementar nº 108/2009, com a seguinte redação:

“Art. 48 - ...

§4º - *Os lotes com testada voltada para a Avenida Luiz Amadeu Lodi, Avenida Otávio de Souza Cruz que são Zonas de Corredores de Transporte – 3(ZCT-3), nas obras edificadas até a presente data e que desejam realizar ampliações e reformas, e queiram utilizar as vagas destinadas para o estacionamento e área permeável, deverão compensar, de forma onerosa aos cofres do Poder Executivo Municipal a área que será construída, permitindo o uso de 100%(cem por cento) da taxa de ocupação, respeitando o recuo obrigatório de 1,5(um vírgula cinco) metros para edificações comerciais e 4,0 (quatro) metros para edificações residenciais desde que seja dimensionado um reservatório subterrâneo regulador das água pluviais.*

I – *O montante correspondente a compensação onerosa que trata o §4º, equivalerá na proporção de duas vezes o produto do valor venal do m² da planta genérica do município pelo total da área construída na ampliação que seria destinada as vagas de estacionamento.*

§5º - *Os lotes com testada voltada para a Avenida Natalino João Brescansin, Avenida Tancredo Neves, Avenida Brasil, e Av. Ademar Raiter que são Zonas de Corredores de Transporte – 4 (ZCT-4), nas obras edificadas até a presente data e que desejam realizar ampliações e reformas, e queiram utilizar as vagas destinadas para o estacionamento e área permeável, deverão compensar, de forma onerosa aos cofres do Poder Executivo Municipal a área que será construída, permitindo o uso de 100%(cem por cento) da taxa de ocupação, respeitando o recuo obrigatório de 4(quatro) metros, desde que seja dimensionado um reservatório subterrâneo*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

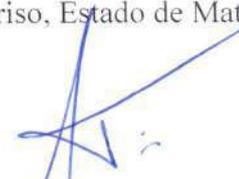
regulador das água pluviais.

I – O montante correspondente a compensação onerosa que trata o §5º, equivalerá na proporção de duas vezes o produto do valor venal do m² da planta genérica do município pelo total da área construída na ampliação que seria destinada as vagas de estacionamento.

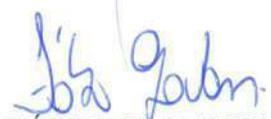
Art. 2º - Revoga-se a Lei Complementar nº 273/2018, de 07 de março de 2018.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de janeiro de 2018.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


FABIO GAVASSO
Vereador PSB


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa criar dispositivo na Lei Complementar nº 108/2009. Quando a cidade de Sorriso foi criada não havia legislação que determinava exigências no uso e ocupação do solo. Na medida em que a cidade foi crescendo, as legislações foram elaboradas determinando parâmetros.

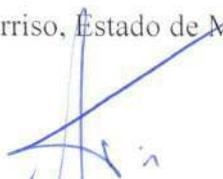
No momento, muitas construções foram feitas sem que houvesse leis de zoneamento, uso e ocupação do solo ou estas legislações eram outras. Em alguns pontos da cidade, para se realizar reforma e ampliação em algumas construções não é possível porque a legislação atual não permite.

O texto que estamos propondo é para possibilitar aos proprietários de obras acabadas até a presente data a realização de reformas e ampliações. Em caso, desejando realizar reformas e ampliação da obra e, em não havendo espaço para ser destinado a estacionamento na proporção que a lei exige, será facultada a possibilidade do proprietário do imóvel em compensar de forma onerosa esta falta.

Empreendedores desejam melhorar as estruturas dos prédios para instalar lojas e no momento estão impossibilitados. Este dispositivo permitirá a realização de reformas e pequenas ampliações, possibilitando as adequações necessárias aos investidores que desejam vir ao município.

Desta forma, mais uma vez, solicitamos o apoio dos nobres colegas edis para deliberarem favoravelmente a presente matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2018.

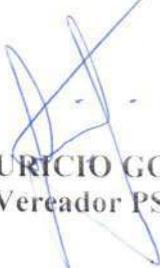

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0046

DATA: 16/03/2018.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018.

EMENTA: Cria §4º e inciso I e §5º e inciso I ao artigo 48 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

RELATOR: PROFESSORA MARISA nomeada "AD HOC"

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, cuja ementa: **Cria §4º e inciso I e §5º e inciso I ao artigo 48 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos, legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2018. Após parecer favorável da Relatora nomeada "ad hoc", conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Claudio Oliveira, nomeado "ad hoc".


MARLON ZANELLA
Presidente


PROFª MARISA
Relatora nomeada "ad hoc"


CLAUDIO OLIVEIRA
Membro nomeado "ad hoc"



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 004/2018.

DATA: 16/03/2018.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2018.

EMENTA: CRIA §4º E INCISO I E INCISO I AO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MAURICIO GOMES

RELATÓRIO: No décimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com o objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, cuja ementa CRIA §4º E INCISO I E INCISO I AO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ;

Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos necessários para aprovação, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator o do Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro vereador Toco Baggio.


CLAUDIO OLIVEIRA

Presidente


MAURICIO GOMES

Relator


TOCO BAGGIO

Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 73/2018

A **Mesa Diretora**, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 e o Projeto de Lei nº 16/2018; deliberação em única votação, o Projeto de Lei nº 10/2018; Inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 16/2018, 18/2018, 19/2018 e 20/2018.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de março de 2018.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

MAURÍCIO GOMES
Vice-Presidente

PROFESSORA MARISA
1ª Secretária

BRUNO DELGADO
2º Secretário